AO JUÍZO DA X VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX/XX

Distribuição por dependência dos autos nº: XXXXXXX

Embargante: FULANO DE TAL

Advogado: Defensoria Pública do Distrito Federal

Embargado: EMPRESA TAL
Advogado: FULANO DE TAL
Embargado: FULANO DE TAL
Advogado: FULANO DE TAL

FULANO DE TAL, NACIONALIDADE, ESTADO CÍVIL, PROFISSÃO, portadora do RG nº XXXXX XXX/XX, CPF nº XXXXX, com endereço na XXXXXX, XXXXXXX/DF, CEP: XXXXX, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 674 e seguintes do Código de Processo Civil, opor

EMBARGOS DE TERCEIRO

em face de **EMPRESA TAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com endereço na XXXXXXX, XXXXX/DF, CEP: XXXXX e **FULANO DE TAL**, NACIONALIDADE, carteira de identidade n. XXXXX XXX/XX, CPF n. XXXXXX, citado por edital no processo de conhecimento, demais informações desconhecidas, conforme as razões de fato e de direito a seguir.

I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A embargante não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e/ou de sua família, sendo, por conseguinte, considerado hipossuficiente.

Para demonstrar essa condição, promove a juntada de declaração de hipossuficiência e comprovantes de renda onde demonstra que aufere renda mensal de cerca de R\$ XXX.

Assim, diante da insuficiência de recursos, a embargante deve ser beneficiada com o direito à gratuidade de justiça, nos termos dos artigos 98 e seguintes do CPC.

II - BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se, na origem, de ação monitória fundada em cheque prescrito proposta por EMPRESA TAL em fase de cumprimento de sentença, em desfavor de FULANO DE TAL, na qual o autor pretende receber o valor de R\$ XXX.

Iniciada a fase de cumprimento de sentença, realizaramse medidas constritivas de patrimônio visando a satisfação do crédito exequente, o que culminou na penhora, via sistema RENAJUD, do veículo marca/modelo XXX/XXXX, Ano XXXX/XXXX de placa XXXXX, RENAVAN XXXXXX.

E como o bem penhorado é de propriedade da embargante, como ficará demonstrado adiante, não pertencendo ao acervo de bens do devedor, não resta alternativa senão buscar o desfazimento da constrição sobre seu veículo por meio do presente embargos de terceiro.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

De partida, cumpre registrar que o art. 674 do CPC determina o seguinte:

Art. 674. Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro

Deste modo, diante da constrição lançada sobre o bem da embargante, é cabível a oposição do presente embargos de terceiro.

No caso dos autos, o Juízo lançou sobre o cadastro do veículo registro de restrição de circulação em razão de penhora para fins de satisfação do débito exequente.

Não obstante o fato de o veículo estar em nome do devedor, o bem não mais pertence ao seu acervo patrimonial desde XX/XX/XXXX, consoante documentação acostada aos autos.

O antigo dono assinou contrato de compra e venda de veículo, bem como entregou à embargante o documento CRV preenchido e assinado, com firma reconhecida em cartório.

Os documentos anexos aos autos apontam que a embargante é terceira adquirente de boa-fé, apenas não transferiu a titularidade da propriedade do bem para seu nome logo após a realização do negócio.

Assim, não há se falar de má-fé da embargante, visto que, pelo que consta da documentação, houve a transferência da propriedade do veículo em XXXXX/XXXX.

Ainda, pelos mesmos motivos, não há que se falar em fraude à execução já que a penhora se deu posteriormente à aquisição do bem pela embargante além do fato que é necessário a comprovação de má-fé, já que a boa-fé se presume.

Nesse sentido, diz a Súmula 375 do STJ:

"O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente."

Nessa mesma esteira, veja-se a tese definida pelo STJ no âmbito dos recursos repetitivos:

PROCESSO CIVIL. RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC. FRAUDE DE EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. SÚMULA N. 375/STJ. CITAÇÃO VÁLIDA. NECESSIDADE. CIÊNCIA DE DEMANDA CAPAZ DE LEVAR O ALIENANTE À INSOLVÊNCIA. PROVA. ÔNUS DO CREDOR. REGISTRO DA PENHORA. ART. 659, § 4º, DO CPC. PRESUNÇÃO DE FRAUDE. ART. 615-A, § 3º, DO CPC.

- 1. Para fins do art. 543-c do CPC, firma-se a seguinte orientação: 1.1. É indispensável citação válida para configuração da fraude de execução, ressalvada a hipótese prevista no $\S 3^{\circ}$ do art. 615-A do CPC.
- 1.2. O reconhecimento da fraude de execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente (Súmula n. 375/STJ).
- 1.3. A presunção de boa-fé é princípio geral de direito universalmente aceito, sendo milenar a parêmia: a boa-fé se presume; a má-fé se prova.
- 1.4. Inexistindo registro da penhora na matrícula do imóvel, é do credor o ônus da prova de que o terceiro adquirente tinha conhecimento de demanda capaz de levar o alienante à insolvência, sob pena de tornar-se letra morta o disposto no art. 659, § 4º, do CPC.
- 1.5. Conforme previsto no $\S 3^{\circ}$ do art. 615-A do CPC, presume-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens realizada após a averbação referida no dispositivo.
- 2. Para a solução do caso concreto:
- 2.1. Aplicação da tese firmada.
- 2.2. Recurso especial provido para se anular o acórdão recorrido e a sentença e, consequentemente, determinar o prosseguimento do processo para a realização da instrução processual na forma requerida pelos recorrentes.

(REsp 956.943/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/08/2014, DJe 01/12/2014).

Com efeito, a constrição é indevida, uma vez que o bem é de propriedade da embargante, não pertencendo o bem ao acervo do devedor desde XXXXX/XXXX. A embargante apenas não se desincumbiu de transferir a titularidade da propriedade do veículo para sem nome, não sendo sua desídia motivo suficiente para a manutenção da restrição.

Logo, a liberação da constrição lançada sobre o veículo de propriedade da embargante, é medida que se impõe.

IV - DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer a embargante:

- a) o deferimento do benefício da justiça gratuita, haja vista tratar-se de pessoa hipossuficiente, nos termos dos artigos 98 e seguintes do CPC/2015;
- b) recebimento e o processamento do presente Embargos de Terceiro;
- c) a suspensão das medidas constritivas sobre o bem objeto dos embargos;
- d) a citação da parte embargada para, em requerendo, oferecer resposta aos embargos;
- e) a procedência dos embargos, para determinar a exclusão da constrição judicial incidente sobre o veículo marca/modelo XXX/XXXX, Ano XXXX/XXXX de placa XXXXX, RENAVAN XXXXX, por não constituir o acervo patrimonial do devedor:
- f) a condenação da parte embargada em custas processuais e honorários de sucumbência, a serem revertidos em

favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do DF - PRODEF, os quais deverão ser depositados no Banco XXXXXXXXXXXXXX;

Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, em especial pelas provas documentais acostadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Dá-se a causa o valor de R\$ XXX.

XXXXXX/XX, XX de XXXXX de XXXXXXXXXX.

FULANO DE TAL

FULANO DE TAL Defensor Público